

## LEI Nº 316/06

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS NA FORMA DISPOSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder alimentação aos servidores públicos municipais, inclusive os ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos, através de refeitório próprio mediante contraprestação na forma desta lei.

**§ 1º:** A alimentação a que alude o artigo supra é referente ao almoço somente, exceção feita a servidores plantonistas 24 (vinte e quatro) horas e outros servidores que diante da excepcionalidade de suas atividades, a critério do Chefe do Executivo, necessitem de outros horários e tipos de alimentação.

**§ 2º** - Serão assegurados os benefícios decorrentes desta lei aos servidores de trabalho braçal, auxiliares de serviços gerais que exerçam atividades braçais e independentemente do cargo que ocupem ou da lotação.

Os servidores de trabalho braçal e os auxiliares de serviços gerais que exerçam atividades braçais, independem do cargo que ocupem ou da lotação que portem para possuírem direito aos benefícios desta norma.

**§ 3º** - Os servidores que estiverem trabalhando em regime de plantão na área de saúde (Auxiliares de Enfermagem e Médicos), contribuirão com valor correspondente à menor contraprestação existente no Anexo I.

**§ 4º** - Os benefícios da presente norma não se estendem a servidores que por outra razão já recebam alimentação, inclusive servidores lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

**§ 5º** - Os benefícios da presente norma não se estendem aos servidores que estejam gozando de qualquer espécie de afastamento do trabalho, como férias, licenças, benefícios previdenciários, entre outros.

**§ 6º** - Caberá ao Secretário de Administração dirimir dúvidas de enquadramento dos servidores em relação aos benefícios da presente norma.

**§ 7º** - Caberá ao Prefeito Municipal, por meio de normas regulamentares, estabelecer a forma de adesão do servidor ao presente programa de alimentação, bem como, os critérios de concessão dos benefícios desta lei.

**Art. 2º** - Os servidores contribuirão com contraprestação pecuniária a ser descontada em folha de pagamento, mediante autorização específica, na forma disposta no Anexo I que faz parte integrante e indissolúvel da presente norma.

**Parágrafo Único** – A contraprestação prevista neste artigo, na forma do quadro anexo corresponderá ao valor de cada refeição feita pelo servidor.

**Art. 3º** - Salvo quando expressamente autorizado pelo servidor, não será descontado de seu vencimento o valor relativo à contraprestação descrita nesta lei sem que tenha efetivamente usufruído da alimentação.

**Art. 4º** - A alimentação ofertada deverá atender aos padrões de higiene e receber orientação de nutricionista pertencente aos quadros da administração pública municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do fornecimento de alimentação prevista nesta lei, serão custeadas em parte com as contraprestações dos servidores e em parte com recurso do tesouro público municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2006

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito

**ANEXO I**

<b>SERVIDORES - FUNÇÕES</b>	<b>VALOR EM REAIS</b>
SERVIDORES DE TRABALHO BRAÇAL	R\$ 0,30 (trinta centavos)
GUARDA MUNICIPAL	R\$ 0,60 (sessenta centavos)
OUTROS SERVIDORES	R\$ 1,00 (um real )
SUBSECRETÁRIOS E DIRETORES	R\$ 2,00(dois reais)
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos)
ASSESSORES ESPECIAIS, ASSESSORES JURÍDICOS E MÉDICOS AMBULATORIAIS	R\$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos)
VICE-PREFEITO	R\$ 4,00 (quatro reais)
PREFEITO	R\$ 5,00 (cinco reais)